

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 17/2002, DE 05-08-2002

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 12/08/02

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

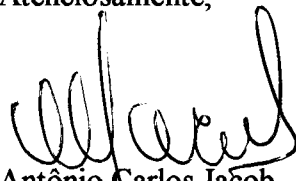
Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *autoriza a concessão de uso de área pública ao DEJUB – Desafio Jovem de Ubá*.

A presente matéria visa a substituir o Projeto de Lei n.º 038/2001, encaminhado a essa douta Edilidade capeado da Mensagem n.º 22/2001, de 25 de junho de 2001, uma vez que essa Casa, em elogiável decisão, houve por preferir a Concessão de Uso em detrimento à doação, consoante Parecer CLJR-055/2002, de 03-06-2002 e Of. CMU.460/2002, de 04-06-2002.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

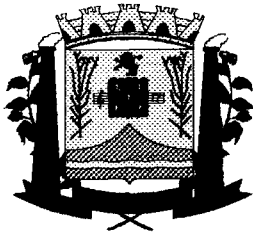

Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá

URRESPONDENCIA
RECEBIDA EM

12/08/02

12:00

Alfonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 059/02
(Ref.: Mensagem n.º 17/2002, de 05-08-2002)

*Autoriza o Município a conceder o uso de bem público
ao DEJUB – Desafio Jovem de Ubá.*


Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com o DEJUB – Desafio Jovem de Ubá, tendo como objeto uma área com 16,5118 hectares, integrante do patrimônio público municipal, registrado no Livro 2-BI, fls 219 e 220, R-1, Matrículas n.º 16.802 e 16.803, do Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá.

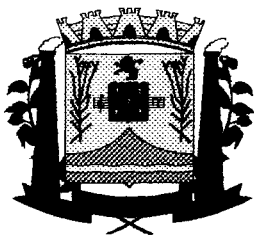
Art 2º A redação do Contrato de Concessão de Uso de que trata o Art. 1º é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.357, de 26 de novembro de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de agosto de 2002


ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º _____

Que, entre si, celebram o

MUNICÍPIO DE UBÁ

e o

DESAFIO JOVEM DE UBÁ

Aos dias do mês de do ano, de um lado, como Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE UBÁ**, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, CNPJF n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua Farmacêutico Geraldo Alves do Valle, 523, portador do CPF n.º 281.840.096-15, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de ...-...-..., e, de outro lado, o **DESAFIO JOVEM DE UBÁ**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ n.º, representada por seu presidente, (.....), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

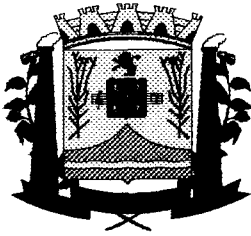
I – DO OBJETO:

O objeto da presente Concessão de Uso é uma área com 16,5118 hectares, localizada no lugar denominado São Domingos, zona rural do Município de Ubá, integrante do patrimônio público municipal, registrado no Livro 2-BI, fls 219 e 220, R-1, Matrículas n.º 16.802 e 16.803, do Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá.

II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior ao Desafio Jovem de Ubá, nas condições estabelecidas neste Contrato.

III – DO CONCESSIONÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Desafio Jovem de Ubá, por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada, e assume, perante o Poder Concedente, os seguintes compromissos:

3.1 – construir e manter às suas expensas, no terreno objeto da concessão de uso, um centro de tratamento e recuperação de dependentes químicos;

3.2 – não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 – não iniciar qualquer construção ou serviço que descaracterize o imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá (Alvará de Construção);

3.4 – zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 – não transferir a presente concessão de uso a terceiros, exceto com prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

IV – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

V – DO PRAZO:

O presente Contrato de Concessão de Uso vigorará pelo prazo de vinte (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua renovação por períodos sucessivos, observado o disposto na Cláusula Sexta.

VI – DA RESCISÃO:

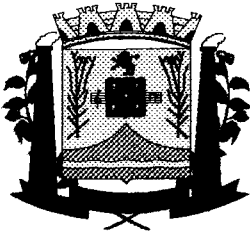
O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte do Concessionário;

III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – Se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 05 (cinco) meses consecutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – se a obra pretendida não se iniciar num prazo de 12 (doze) meses ou não estiver concluída num prazo de cinco anos, contado da data da assinatura deste contrato.

VII – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, independente de autorização legislativa.

VIII – DAS OBRAS E MELHORIAS:

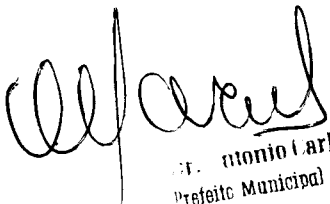
As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

IX – DO FORO

As pendências que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro..

E, assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, ...


Sr. Antonio Carlos Jacob
Prefeito Municipal de Ubá-MG